

**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

Convênio n.º 01/2020-TRE/RN

Ref.: PAE n.º 1983/2020-TRE/RN

CONVÊNIO N.º 01/2020

Instrumento de convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE-RN**, e a **APEC – SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA** para realização de estágio curricular de estudantes, conforme a seguir especificam.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ nº 05.792.645/0001-28, com sede na Avenida Rui Barbosa, 215, Tirol, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representado pelo Desembargador **Glauber Antônio Nunes Rêgo**, Presidente do TRE/RN, no uso de suas atribuições, doravante denominado **CONVENIADO** e do outro lado a **APEC – SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, com sede na Av. Engenheiro Roberto Freire, 2184, Capim Macio, CEP: 59082-902, Natal/RN, CNPJ nº 08.480.071/0001-40, doravante denominada **CONVENENTE**, resolvem, nos termos do inciso V, do art. 214, da Constituição Federal de 1988, bem como da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e da Resolução nº 018/2019-TRE/RN, celebrar o presente **CONVÊNIO** nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por objetivo proporcionar aos estudantes dos cursos de nível superior da **CONVENENTE** a realização de estágio junto ao **TRE-RN**, de acordo com as condições e vagas existentes.

1.2 O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem a ser planejada, executada, acompanhada e avaliada em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração em termos de treinamento de integrante prático de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano; e permitir ao estagiário a agilização de tarefas e consecução dos seus objetivos, de maneira eficiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O estágio não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza com o **TRE/RN**, conforme previsto no art. 2º e art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESTÁGIO

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse do **TRE/RN** que selecionará os candidatos encaminhados pela **CONVENENTE**, que apresentará a relação nominal dos estudantes por cursos, quando for solicitado.

CLÁUSULA QUARTA – DA SELEÇÃO

4.1 Para admissão no Programa de Estágio do TRE/RN o candidato deverá estar regularmente matriculado no curso e ter cursado, no mínimo, quando do período de inscrição no processo seletivo, 40% (quarenta por cento), da carga horária total do curso.

4.2 Para classificação final da seleção do estágio serão observados os critérios definidos nos respectivos editais.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

5.1 A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado entre o **TRE/RN** e o estagiário, com a interveniência obrigatória da **CONVENENTE**.

5.2 O estagiário obrigar-se-á, mediante Termo de Compromisso, a cumprir as condições fixadas para o estágio, assim como as normas estabelecidas pelo **TRE/RN**, especialmente aquelas que resguardam o sigilo às informações a que tenha acesso em decorrência do estágio.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Cada estágio terá sua duração definida pelo respectivo Edital de Seleção, podendo ser prorrogado, se assim convier ao **TRE/RN** e ao estagiário, não podendo ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme o previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

7.1 A carga horária do estágio será definida pelo respectivo edital de seleção, podendo variar de 20 (vinte) a 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 04 (quatro) a 06 (cinco) horas diárias, de acordo com o horário estabelecido pelo **TRE/RN**, compatível com as atividades acadêmicas do estagiário, e respeitadas as normas estabelecidas pela **CONVENENTE**.

7.2 A carga horária diária poderá ser estendida até o limite de 06 (seis) horas para eventuais compensações de faltas ou atrasos ao longo do mês, mediante autorização do supervisor, ou diante da necessidade de se adequar ao horário de funcionamento do Tribunal.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido, de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou ter a vigência prorrogada por prazo determinado, mediante celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO TÉRMINO

9.1 O término do estágio se dará nos casos e formas seguintes:

- a) automaticamente, ao término do prazo do programa;
- b) por abandono, caracterizado pela ausência não justificada, de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados, dentro do mês;
- c) pela conclusão (data de colação de grau) ou interrupção do curso;
- d) a qualquer tempo, a pedido do estagiário;
- e) por interesse ou conveniência do **TRE/RN**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório do estagiário, depois de decorrida a metade do período previsto para o estágio;

- e) divulgar, na íntegra, em local apropriado e de fácil visualização, todo material de divulgação do Programa de Estágio enviado pelo TRE/RN;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTAGIÁRIO

12.1 Ao estagiário compete:

- a) cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;
- b) registrar diariamente a presença;
- c) aceitar a supervisão e a orientação técnico-administrativa de servidores do Tribunal designados para tais funções;
- d) submeter-se aos processos e meios de avaliação de estágio;
- e) conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para seu melhor rendimento;
- f) comunicar à Seção de Lotação e Desempenho a desistência do estágio ou qualquer alteração relacionada à atividade escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições por intermédio dos seus representantes legais ou de pessoa regularmente designada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

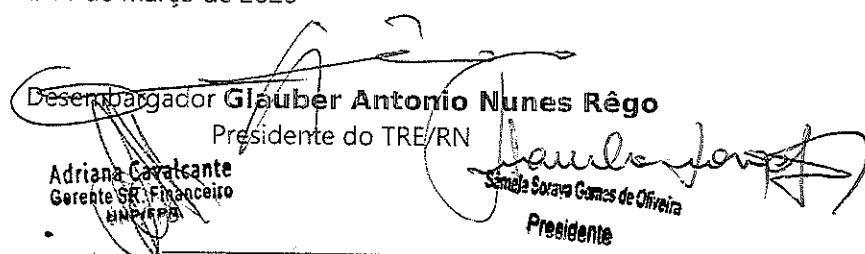
Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste Convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Natal/RN, 11 de março de 2020


Desembargador **Gláuber Antonio Nunes Rêgo**
Presidente do TRE/RN
Adriana Cavalcante
Gerente SRT Financeiro
ENE-FPA
Representante legal
APEC – SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: